



# Município de Enéas Marques

## INEXIGIBILIDADE

005/2026

## CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES (454098)

## OBJETO

Credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis - gasolina comum, diesel S10, diesel S500, ARLA 32 e gás GLP (botijão de 13 kg) - destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas do Município, bem como das cozinhas instaladas nos prédios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.478.334,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais).

## DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia 05/05/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Credenciamento por Item

## MODO DE DISPUTA:

Não se Aplica

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Ampla Concorrência





# Município de Enéas Marques

## Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA CONTRATAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA HABILITAÇÃO	12
9. DO CONTRATO OU EQUIVALENTE	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DO PAGAMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22





# Município de Enéas Marques

## EDITAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

#### PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 024/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Planejamento e Contratações, sediado na Av. Joaquim Bonetti – 579, Centro de Enéas Marques-PR, realizará credenciamento de interessados na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentações posteriores, Decreto Municipal 1854/2023, Decreto Municipal 1860/2023, Decreto Municipal 1867/2023, Decreto Municipal 1869/2023, Decreto Municipal 1870/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de credenciamento: O prazo para credenciamento iniciará a partir da data de publicação deste instrumento e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.

Vigência: O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

Critério Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

Secretarias Solicitantes: Secretaria de Saúde, Secretaria Assistência Social e Assuntos da Família, Secretaria de Educação, cultura e esportes, Secretaria de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Condução do processo credenciamento: Comissão de Credenciamento: Servidores designados pela Portaria Municipal nº 4169/2026.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é o Credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis — gasolina comum, diesel S10, diesel S500, ARLA 32 e gás GLP (botijão de 13 kg) — destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas do Município, bem como das cozinhas instaladas nos prédios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento.





# Município de Enéas Marques

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e conforme a sua localização.

## 2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais alterações são as que constam da minuta do contrato.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que estejam sediados no perímetro Urbano e Rural do Município de Enéas Marques, no trajeto sentido a Cidade de Curitiba-PR ou seja Transportador Revendedor Retalhista (TRR) com entrega in loco, ou então que atendam às exigências especificadas na fase interna e que apresentem os documentos exigidos para habilitação. Os interessados deverão efetuar seu credenciamento dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas.

3.1.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados que atendam aos requisitos anteriores e estejam previamente cadastrados no Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para cadastro de propostas e envio de documentos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, **desde que no momento do cadastro da participante, a mesma identifique-se como ME, EPP ou equiparada em campo próprio do**





# Município de Enéas Marques

sistema do certame, para que seja possível identifica-la com o benefício, qualquer outra forma de apresentação de condição posterior, não será considerada.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido que trata os itens anteriores, é exclusivamente em relação a apresentação de documentos, não estendendo-se a critérios de desempate de propostas ou ofertas de valores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;





# Município de Enéas Marques

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No presente credenciamento, os documentos de habilitação e apresentação de propostas ocorrerão simultaneamente para julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço do(s) item(ns), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o período para credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data deste instrumento.





# Município de Enéas Marques

4.2.1. A análise das propostas e habilitação serão realizadas mensalmente no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao envio dos documentos a contar da publicação deste edital, (Ex. os interessados que enviarem suas propostas e documentos no mês de Maio/2026, terão seus documentos julgados no dia 01/06/2026, já os interessados que encaminharem seus documentos durante o mês de Junho/2026, terão seus documentos analisados em 01/07/2026 e assim sucessivamente até o encerramento dos 12(doze) meses), incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos. Todos os credenciados serão incluídos no rol de fornecedores e terão o total das quantidades atualizadas rateados entre si.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

4.3.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

4.3.2.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.2.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3. Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4.3.4. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.5. Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços





# Município de Enéas Marques

pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4.3.6. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

4.3.7. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação até a data de julgamento, prevista no item 4.2.1.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, sendo o mesmo incluído no rol de credenciados, dividindo o quantitativo total do item entre os interessados.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes credenciados.

4.10. O valor de cada item não poderá ser diferente do estimativo definido no termo de referência.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo condutor ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca/Nome do Estabelecimento;
- 5.1.3. Fabricante/Cidade Sede;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em valor superior/inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;





# Município de Enéas Marques

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente sessão para análise de interessados dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital para início de credenciamento.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Condutor e os licitantes.

6.4. Após o término da análise dos interessados, o sistema ordenará e divulgará o rol de credenciados e seus respectivos itens e valores.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados.

6.6. No caso de desconexão com o Condutor, no decorrer da etapa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para acompanhamento.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo condutor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Encerrada a etapa de análise na sessão pública, na hipótese de proposta acima do preço máximo ou inferior definido para a contratação, o condutor não credenciará o interessado.

6.8.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.8.2. O resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.8.3. Ao condutor é facultado solicitar ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie documentação inexistente ou com restrição para fins de sanar irregularidade, não aplicando-se a





# Município de Enéas Marques

necessidade se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.4. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de análise, o condutor verificará se o licitante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o condutor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Será consultada as declarações exigidas no item 4.3 para fins de atendimento.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas e geográficas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inferiores ou acima do preço estimado definido para a contratação;





# Município de Enéas Marques

7.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, estão de acordo com os termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, juntamente da proposta, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

8.4.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

### 8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

8.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;





# Município de Enéas Marques

8.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.5.6. Procuração do representante do licitante no Credenciamento, se for o caso.

8.5.7. Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente e comprovação de registro/autorização na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

## 8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

## 8.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

8.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será





# Município de Enéas Marques

considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.9. A documentação acima poderá ser substituída pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no portal <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/>, com exceção aos documentos que neste não estejam contemplados e válidos no referido certificado.

## 8.10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.10.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

8.10.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.10.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.10.4. Declaração de ciência ao edital e concordância com as condições exigidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.10.5. Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável;

8.10.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento, conforme disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.10.7. Declaração de reserva de cargos, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.10.8. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei nº 13.709/2018.

**As declarações acima devem ser enviadas como requisitos de habilitação em campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, posteriormente enviadas com os dados da proponente e assinadas, conforme modelo (ANEXO II) ou próprio.**

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão





# Município de Enéas Marques

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à





# Município de Enéas Marques

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.21. A verificação pelo condutor, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos é obrigatório a todos os interessados.

8.23. Após o início da sessão para análise dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.23.1. Poderá ser solicitado complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2. Poderá ser solicitado atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor inabilitará o interessado.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).





## 9. DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

9.1. Homologado o rol de credenciados, o(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.

9.4. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s), a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.

9.5. O contrato, com a indicação do(s) fornecedor(es), será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do instrumento.

9.6. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e a Administração fará a aquisição conforme demanda.

9.7. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o mesmo estará propenso as sanções previstas neste instrumento.

9.9. Conforme Art. 10 §4º do Decreto Municipal Nº 1.867/2023, será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes no prazo de 30(trinta) dias corridos, nas seguintes condições:

9.9.1. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

9.9.2. o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.9.2.1. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;





# Município de Enéas Marques

9.9.2.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.9.2.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.10. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ou equivalente.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





# Município de Enéas Marques

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município <https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>, bem como no sistema de disputa.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





# Município de Enéas Marques

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





# Município de Enéas Marques

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





# Município de Enéas Marques

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no próprio sistema de disputa.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal.

13.3.1. Será admitido realizar o pagamento em CNPJ distinto ao da contratada, desde que as empresas (contratada e empresa indicada para receber) façam parte do mesmo grupo econômico (filial e matriz), comprovado por documentação legal, mediante apresentação de toda a documentação exigida para o certame.

13.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Enéas Marques, CNPJ 76.205.657/0001-57, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 14.751.943/0001-60 e em nome do Fundo Municipal De Saúde, CNPJ 09.173.312/0001-71 conforme constar na ordem de compra e locação do veículo.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,





# Município de Enéas Marques

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

14.11.3. ANEXO III – Comprovação de Condição de ME e/ou EPP

14.11.3.1. Apêndice do Anexo III- Modelo De Declaração De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Enéas Marques, 30 de abril de 2026.

**Edson Lupatini** - Prefeito





# Município de Enéas Marques

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis — gasolina comum, diesel S10, diesel S500, ARLA 32 e gás GLP (botijão de 13 kg) — destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas do Município, bem como das cozinhas instaladas nos prédios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Processo Digital nº 289/2026**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 1.1. OBJETO

Credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis — gasolina comum, diesel S10, diesel S500, ARLA 32 e gás GLP (botijão de 13 kg) — destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas do Município, bem como das cozinhas instaladas nos prédios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. NATUREZA

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1856/2023.

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços/bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 1.3. QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ORÇADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO A SER PRATICADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	GASOLINA COMUM	Inserido nos limites geográficos de Enéas Marques	Litro	75.000	6,93	9%	6,31	473.250,00
2	DIESEL S500	Inserido nos limites geográficos de Enéas Marques	Litro	160.000	7,68	9,5%	6,95	1.112.000,00





# Município de Enéas Marques

3	DIESEL S10	Inserido nos limites geográficos de Enéas Marques	Litro	130.000	7,68	9%	6,99	908.700,00
4	ARLA – AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO	Enéas Marques e/ou realize a entrega em galões sem ônus	Litro	3.000	2,91	2%	2,85	8.550,00
5	GÁS GLP 13KG	Enéas Marques e/ou realize a entrega sem ônus	Unidade	200	108,82	-	108,82	21.764,00
6	GASOLINA COMUM	Às margens da rodovia entre o Km 235 BR 277 e Km 125 BR 376 sentido Curitiba	Litro	10.000	6,93	5%	6,58	65.800,00
7	DIESEL S10	Às margens da rodovia entre o Km 235 BR 277 e Km 125 BR 376 sentido Curitiba	Litro	7.000	7,68	3,5%	7,41	51.870,00
8	DIESEL S10	Transportador Revendedor Retalhista (TRR) com entrega in loco	Litro	60.000	7,68	9%	6,99	419.400,00
9	DIESEL S500	Transportador Revendedor Retalhista (TRR) com entrega in loco	Litro	60.000	7,68	9,5%	6,95	417.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 3.478.334,00</b>								

Ressalta-se que, para a composição dos valores orçados, foi adotado como referência o preço disponibilizado no site da Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br>), considerando-se a média praticada no Estado do Paraná para os combustíveis diesel, gasolina e gás GLP.

Destaca-se que os referidos valores são atualizados semanalmente, devendo, portanto, ser sempre considerada a média vigente no momento da apuração, sobre a qual será aplicado o respectivo percentual de desconto.

No caso específico do gás GLP, não haverá aplicação de percentual de desconto, sendo considerado exclusivamente o valor médio praticado no Estado do Paraná.

Para o ARLA 32, deverá ser considerado o valor disponibilizado pelo portal Menor Preço Compras (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>), sempre com valor atualizado.

Portanto, os valores apresentados na tabela acima referem-se à data de 16 de abril de 2026, não possuindo caráter fixo, uma vez que deverão ser atualizados semanalmente.

O valor unitário será obtido a partir da média semanal dos preços divulgados pela Petrobras para o Estado do Paraná e pelo portal Menor Preço Compras, aplicando-se sobre este valor o percentual de desconto contratado.



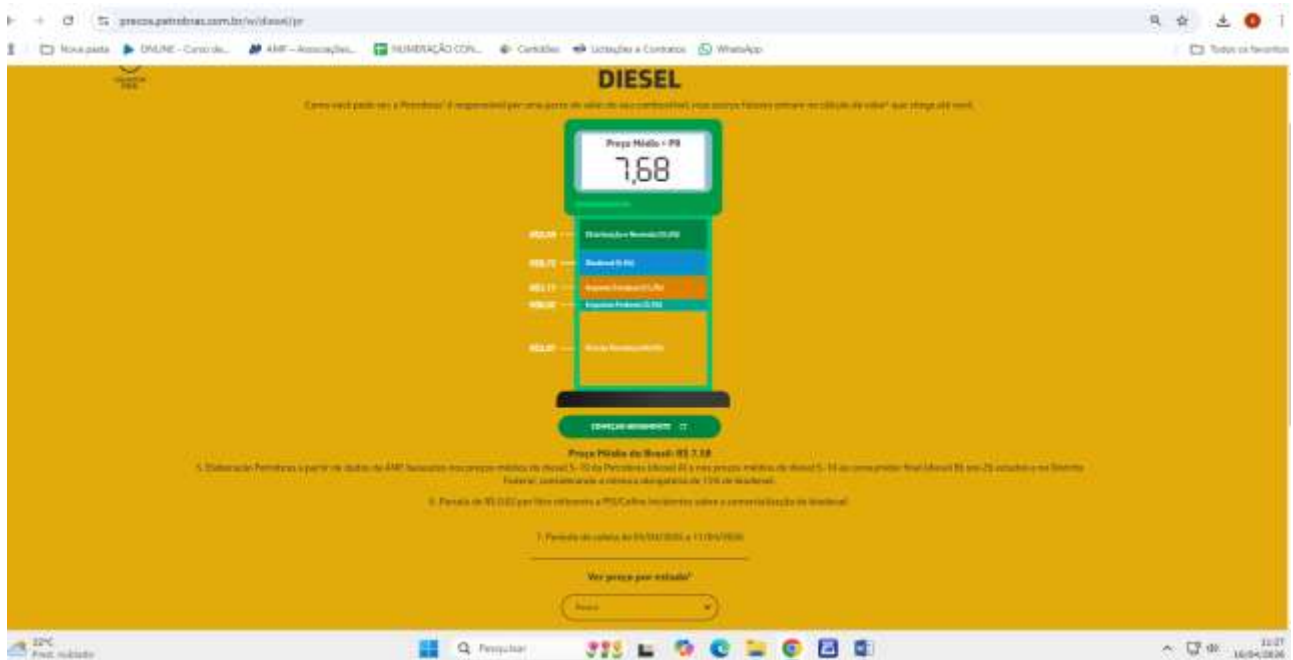
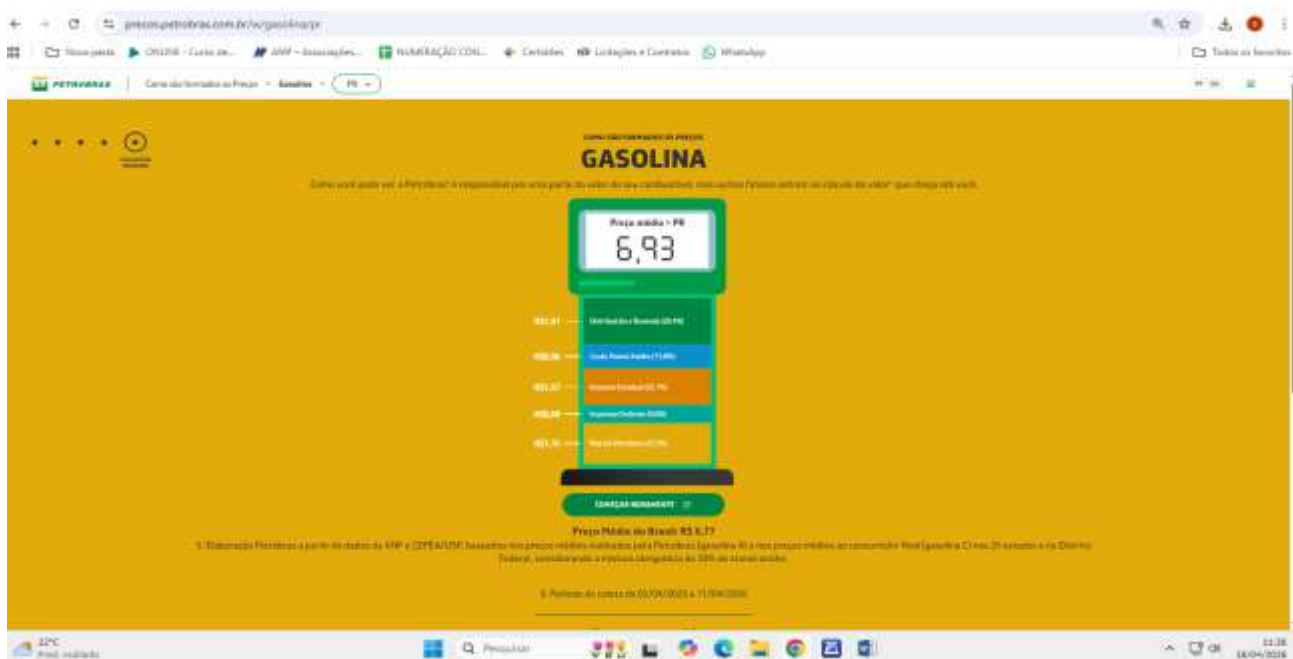


# Município de Enéas Marques

O resultado percentual será apresentado com duas casas decimais, sendo arredondado conforme a regra padrão: quando o terceiro dígito decimal for igual ou superior a 5, a segunda casa decimal será aumentada em uma unidade; caso contrário, será mantida.

Entretanto, caso o preço de balcão seja inferior à referida média semanal, prevalecerá o valor de balcão para os fornecimentos realizados no município, tanto para gasolina quanto para diesel. Na hipótese de existência de mais de um fornecedor participante, será considerado o menor preço de balcão entre eles.

Conforme demonstrado a seguir, o valor unitário orçado foi pesquisado em 16 de abril de 2026.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 17:39 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe5679ef19360>





# Município de Enéas Marques



## Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o [estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros \(FFEB\)](#).

### Características do Produto (fonte: sistema GMS)

23653  
Aditivo

Fluido Arla 32, Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio (NOx) Automotivo, O Número 32 Refere-se ao Nível de Concentração da Solução de Uréia (32,5%) em Água Desmineralizada, Atua nos Sistemas de Exaustão como Agente Redutor de Emissões de Óxidos de Nitrogênio, Não Inflamável, Não Tóxico, Categoria dos Fluidos Transportáveis de Baixo Risco, UNID. DE MEDIDA: Litro.



Chave de Acesso  
69eTL8Gd6e.88f64.ad3d7.e1970

Data do Cálculo  
16/04/2026 14:12:06

### Preço Calculado

**R\$ 2,91 / Litro (LI)**

### Filtros Selecionados

Período	17/03/2026 até 16/04/2026
Região	Sudoeste
Unidade	Litro (LI) - representando 79.82% das NF-e

### Produtos Selecionados

7896587307037	-	ARLA 32
7897070193137	2.45%	ARLA AGRANEL
9999999990014	14.39%	ARLA 32 GRANEL
7898974349033	-	ARLA 32 GRANEL
7890022086310	-	ARLA 32 GRANEL

A listagem de todos os (11) produtos está disponível no Portal Menor Preço e pode ser consultada por meio do QR-code ou da chave de acesso deste documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 17:39 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe5679ef1f9360>



## 1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



# Município de Enéas Marques

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A referida contratação poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas do Município de Enéas Marques/PR, os quais são indispensáveis ao desempenho de suas atividades institucionais e ao cumprimento de sua missão administrativa.

A aquisição mostra-se necessária para garantir o adequado abastecimento da frota municipal, possibilitando a realização de deslocamentos de agentes públicos, servidores, materiais e munícipes, viabilizando, assim, a execução de atividades finalísticas e logísticas essenciais à Administração Pública.

Cumprir destacar que a disponibilidade de combustível constitui requisito imprescindível para a adequada execução, manutenção e fiscalização das ações administrativas, bem como para a efetiva prestação de serviços públicos nas mais diversas áreas de atuação, tais como saúde, assistência social, educação, manutenção de vias rurais, entre outras políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Ademais, para o pleno atendimento de suas necessidades institucionais, o Município de Enéas Marques demanda uma estrutura administrativa funcional e eficiente, o que pressupõe a utilização contínua de sua frota oficial, composta por veículos leves, máquinas pesadas, ambulâncias, ônibus, entre outros. Tais meios são empregados em atividades como deslocamentos para reuniões externas, visitas técnicas a órgãos públicos e privados, transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, manutenção de estradas e vias rurais, além de outras ações essenciais ao interesse público, todas dependentes do fornecimento regular de combustível.

Ressalte-se que a eventual ausência de combustível comprometeria significativamente o funcionamento dos veículos e equipamentos, ocasionando prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento das demandas da população.

Por fim, importa salientar que os deslocamentos realizados pela frota municipal, em diversas ocasiões, abrangem longas distâncias, inclusive para outros municípios, como Cascavel/PR e Curitiba/PR, entre outros, o que evidencia a necessidade de previsão de abastecimento também fora dos limites territoriais do Município.





### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento de estabelecimentos para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender integralmente à demanda existente do Município de Enéas Marques. Tal modelo possibilita a aquisição do objeto com maior custo-benefício, conforme fundamentos já apresentados, além de assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à execução das atividades administrativas e operacionais do Município. Nesse sentido, a contratação por meio de credenciamento visa promover a otimização, a racionalização dos procedimentos, bem como o controle e a fiscalização financeira e operacional do abastecimento.

A adoção do credenciamento mostra-se mais vantajosa, especialmente pela possibilidade de habilitação de múltiplos fornecedores. Dessa forma, havendo mais de um estabelecimento credenciado, o abastecimento poderá ser realizado na unidade mais próxima da rota dos veículos, proporcionando maior economicidade, com redução de custos de deslocamento e ganho de eficiência logística.

Ademais, a existência de fornecedores em diferentes localidades, dentro de uma contratação padronizada, contribui para a melhoria da prestação do serviço, permitindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas, além de otimizar o tempo de operação e reduzir despesas indiretas.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência, economicidade e continuidade no fornecimento de combustíveis.

---

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de natureza contínua e de caráter imediato, ficando estabelecido que o fornecimento deverá ocorrer de forma pronta após a emissão da Ordem de Compra pelo setor requisitante.

O fornecimento será realizado conforme a necessidade do Contratante, após a assinatura do contrato, mediante a emissão de Requisições/Ordens de Compra por autoridade competente, devidamente assinadas pelo servidor responsável, previamente indicado pela contratante no ato da formalização contratual.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos em conformidade com a regulamentação específica do setor, observando, especialmente, as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo, mediante credenciamento de estabelecimentos idôneos aptos ao fornecimento de gasolina comum, diesel S10, diesel S500, Arla 32 e





# Município de Enéas Marques

gás GLP (13 kg), destinados à frota municipal, independentemente de marca ou modelo dos veículos e máquinas, garantindo disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Para a aquisição de combustíveis, deverá ser parametrizado sistema de controle com base na tabela de preços divulgada pela PETROBRAS no site <https://precos.petrobras.com.br> considerando o preço médio de revenda no Estado do Paraná. Para o ARLA 32, deverá ser considerado o valor disponibilizado pelo portal Menor Preço Compras (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>), sempre com valor atualizado.

A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante em decorrência de sua utilização.

A contratante reserva-se o direito de coletar amostras dos combustíveis para fins de análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e demais verificações que se fizerem necessárias.

A garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecidos será de inteira responsabilidade da contratada, sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

**Para abastecimento dentro do município, os estabelecimentos credenciados deverão estar situados nos limites geográficos do Município de Enéas Marques/PR, vale lembrar que atualmente há 03(três) estabelecimentos do ramo localizados dentro do Município.**

Os postos de abastecimento localizados fora do perímetro municipal deverão, obrigatoriamente, situar-se às margens das rodovias no sentido a Curitiba, especificamente entre o km 235 da BR-277 e o km 125 da BR-376. Tal exigência visa permitir a realização de apenas uma parada para abastecimento durante o trajeto, evitando desvios de rota e custos operacionais desnecessários.

Os fornecedores de gás GLP deverão realizar a entrega das quantidades solicitadas diretamente no local indicado na Ordem de Compra, sem cobrança de frete ou quaisquer encargos adicionais.

O fornecimento de combustível diesel S500 e S10, por meio de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), deverá ser realizado de forma contínua e sempre que houver necessidade operacional, mediante entrega in loco. O abastecimento deverá ocorrer diretamente no local onde se encontrarem as máquinas, veículos ou equipamentos, independentemente de deslocamento, visando garantir a eficiência, a continuidade das atividades e a redução de custos logísticos e operacionais. Para fins desta contratação, considera-se como área de abrangência todo o território do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, obrigando-se a contratada a atender integralmente essa delimitação geográfica. Sem quaisquer ônus adicionais à Contratante decorrentes de transporte, deslocamento ou quaisquer outras despesas correlatas.





# Município de Enéas Marques

No ato do abastecimento, deverá ser emitido comprovante da transação contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de combustível, identificação do veículo (incluindo placa), identificação do motorista (com assinatura), data e horário do abastecimento, quantidade fornecida (em litros), valor unitário e valor total.

Os combustíveis que apresentarem, mediante comprovação pela fiscalização competente, inconformidades tais como densidade fora dos padrões, fornecimento em desacordo com o produto solicitado, volume inferior ao contratado, contaminação por substâncias indevidas ou presença de componentes em desacordo com os limites legais, serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município, contados a partir da formalização da recusa.

Os interessados deverão apresentar Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão competente, bem como comprovação de registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

O fornecimento deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de Compra por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A contratada se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

Ficará sobre a inteira responsabilidade da contratada a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A localização dos fornecedores obrigatoriamente deve seguir o previsto na tabela de itens apresentada anteriormente.

Trata-se de compra frequente e imediata, ficando estipulada a entrega imediata após ORDEM DE COMPRA do setor requisitante.

A contratada deverá manter o fornecimento, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis tipo gasolina comum, diesel S10, diesel S500, Arla 32 e gás GLP 13kg, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e máquinas da frota Municipal, com disponibilidade de fornecimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.





# Município de Enéas Marques

A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização.

Para abastecimento no município, os estabelecimentos deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Enéas Marques.

O(s) posto(s) de abastecimento fora do perímetro do município, deverá(ão) **OBRIGATORIAMENTE** estar localizado nas margens da rodovia sentido a Curitiba, mais precisamente entre os Km 235 BR 277 e Km 125 BR 376, o abastecimento neste percurso, faz com que seja necessário apenas uma parada no trajeto, o fato da exigência do estabelecimento estar localizado as margens, é devido ao fato de evitar gastos desnecessários e desvios de rota para abastecimento.

O(s) interessado(s) no gás GLP deverá(ão) realizar a entrega das quantidades solicitadas no local indicado na ordem de compra, sem ônus de entrega, independentemente da localização da sede da contratada.

O fornecimento de combustível diesel S500 e S10, por meio de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), deverá ser realizado de forma contínua e sempre que houver necessidade operacional, mediante entrega in loco. O abastecimento deverá ocorrer diretamente no local onde se encontrarem as máquinas, veículos ou equipamentos, independentemente de deslocamento, visando garantir a eficiência, a continuidade das atividades e a redução de custos logísticos e operacionais. Para fins desta contratação, considera-se como área de abrangência todo o território do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, obrigando-se a contratada a atender integralmente essa delimitação geográfica. Sem quaisquer ônus adicionais à Contratante decorrentes de transporte, deslocamento ou quaisquer outras despesas correlatas.

Para o fornecimento de ARLA, o fornecedor deverá, preferencialmente, estar localizado no território do município de Enéas Marques, ou, alternativamente, realizar as entregas em galões, sem ônus para a contratada.

Deverá no ato do abastecimento emitir comprovante da transação com dados, tipo de combustível, identificação do veículo, placa, identificação do motorista (devendo ser assinado por este), contendo ainda datas e horários do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e total).

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





# Município de Enéas Marques

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## ➤ DA FISCALIZAÇÃO:

- O fiscal do contrato será um representante de cada Secretaria Municipal demandante do processo.
- O fiscal terá as seguintes atribuições:
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- demais funções previstas na regulamentação municipal.

## ➤ GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- O gestor do contrato será um representante da cada Secretaria Municipal demandante do processo.





- O gestor terá as seguintes atribuições:
- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- demais funções previstas na regulamentação municipal.

---

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da regular apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Contabilidade.

As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes na Ordem de Compra, especialmente quanto ao CNPJ e à razão social do contratante, devendo conter, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o número do contrato, quando houver, e a identificação do respectivo lote e/ou item a que se referem, sob pena de não aceite pela Administração.

O pagamento poderá ser suspenso se constatado descumprimento contratual.

---

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, na forma de CREDENCIAMENTO.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Os critérios de aceitabilidade de preços deverão seguir os preços unitários estimados anteriormente, não sendo permitido valores diferentes destes já definidos.

Serão admitidas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas.

**O CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital. Durante esse período, a avaliação e a habilitação da documentação**





# Município de Enéas Marques

apresentada pelos interessados ocorrerão de forma periódica, sempre no primeiro dia útil de cada mês. Todos os credenciados serão incluídos no rol de fornecedores e terão o total das quantidades rateados entre si.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da pesquisa de preços, adotou-se como referência a metodologia de formação de preços disponibilizada pela Petrobras, acessível por meio do portal oficial (<https://precos.petrobras.com.br>). Essa plataforma apresenta, de forma transparente e atualizada, os valores praticados para cada estado da federação, considerando critérios técnicos e mercadológicos.

A utilização dessa fonte justifica-se por sua confiabilidade, abrangência nacional e alinhamento com parâmetros oficiais do setor, garantindo maior precisão e legitimidade aos dados empregados na análise. Além disso, por se tratar de uma empresa de referência no mercado de combustíveis, os preços divulgados refletem de maneira consistente as variações regionais e as dinâmicas do mercado, conferindo maior robustez e credibilidade aos resultados da pesquisa.

Para o produto Arla, adotou-se como referência o critério de menor preço disponibilizado pelo sistema Compras Menor Preço, sendo os valores obtidos por meio de consulta realizada no endereço eletrônico <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>. Tal procedimento assegura a utilização de parâmetros oficiais e atualizados, conferindo maior transparência, economicidade e conformidade ao processo de formação de preços.

Considerando que os valores unitários são atualizados semanalmente, não é possível estabelecer uma previsão exata para o valor total da contratação. Contudo, tomando-se como referência os preços vigentes na data de 16 de abril de 2026, é possível estimar o valor global em R\$ 3.478.334,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente indicativo, podendo sofrer variações em razão das atualizações periódicas dos preços.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a seguinte classificação:

Referencia	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso
4	33390300000000000000	9	00000
16	33390300000000000000	9	00000
31	33390300000000000000	43	00303
43	33390300000000000000	42	00303
75	33390300000000000000	46	00303





# Município de Enéas Marques

76	33390300000000000000	47	00303
87	33390300000000000000	61	00103
88	33390300000000000000	61	00104
89	33390300000000000000	61	00107
98	33390300000000000000	83	00103
99	33390300000000000000	83	00104
100	33390300000000000000	83	00107
119	33390300000000000000	152	00103
120	33390300000000000000	152	00104
127	33390300000000000000	152	00103
128	33390300000000000000	152	00104
136	33390300000000000000	128	00000
141	33390300000000000000	97	00000
146	33390300000000000000	38	00000
149	33390300000000000000	148	00000
151	33390300000000000000	38	00000
157	33390300000000000000	38	00000
162	33390300000000000000	35	00000
170	33390300000000000000	38	00000
178	33390300000000000000	48	00000
214	33390300000000000000	151	00000
242	33390300000000000000	151	00000

Enéas Marques, PR., 29 de abril de 2026

Eduardo Artuzo  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Matrícula: 147680-0

Alair Camera  
Secretário Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, Matrícula:  
25194-4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 17:39 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe5679ef1f9360>





# Município de Enéas Marques

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei n.º 14.133/21;

### 2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL

4.1. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

### 5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL





# Município de Enéas Marques

5.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

## **6. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

## **7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

7.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF/CNPJ e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

8.5. ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----  
---, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa),





# Município de Enéas Marques

**DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATADA. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data.

---

**Nome do representante legal**





# Município de Enéas Marques

## ANEXO III

### COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A comprovação se dará por Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**APÊNDICE I DO ANEXO III**).
2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
4. Na hipótese do item 2., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.





# Município de Enéas Marques

## APÊNDICE DO ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021;
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





# Município de Enéas Marques

## ANEXO IV

### MINUTA PADRÃO – CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

**CONTRATANTE:** Município de Enéas Marques, com sede na Avenida Joaquim Bonetti – 579, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.657/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Edson Lupatini, inscrito no CPF sob o n.º 861.204.419-72, portador da carteira de identidade n.º 4.938.393-2.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais n.º 1867, 1869 e 1870, pelo edital do Inexigibilidade - Credenciamento n.º 05/2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante credenciado e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis — gasolina comum, diesel S10, diesel S500, ARLA 32 e gás GLP (botijão de 13 kg) — destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas do Município, bem como das cozinhas instaladas nos prédios públicos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

- 2.1.1 O edital desta licitação;
- 2.1.2 O termo de referência;
- 2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.4 A Proposta do Fornecedor;
- 2.1.5 A Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de compras, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.





# Município de Enéas Marques

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ [REDACTED] (VALOR POR EXTENSO), sendo que o valor unitário dos itens é de R\$ [REDACTED] (VALOR POR EXTENSO).
- 4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos adquiridos efetivamente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de execução do contrato é imediato, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento e emissão de Ordem de Compra de execução do objeto.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.
- 5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 5.3.1. Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 5.4 Quando a não execução decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O modelo de execução do objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 7.1 As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.





# Município de Enéas Marques

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado pelo Departamento de Fazenda, CNPJ N.º 76.205.657/0001-57 sito à Av. Joaquim Bonetti -579, Centro de Enéas Marques, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.
- 8.2 A apresentação e protocolização da nota fiscal e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das NF's ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.
- 8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS





# Município de Enéas Marques

- 10.1 Os preços contratuais praticados poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a oscilação de mercado, seguirão conforme previsto na fase interna, seguindo os preços divulgados pelo **site da Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br>)**, considerando-se a média praticada no Estado do Paraná e pelo portal **Menor Preço Compras (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>)**, sempre com valor atualizado semanalmente, por simples apostilamento.
- 10.3 O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.
- 10.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração ou então, o preço de balcão praticado pela contratada, decrescido do mesmo percentual, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 10.7 Considerar-se-á até a segunda casa decimal o quociente de reajuste, com arredondamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e/ou econômica da contratada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 12.1 Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos produtos e materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.
- 12.2 A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.





## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**II** - por acordo entre as partes:

- a) quando for necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao





# Município de Enéas Marques

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

- 13.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
  - 13.3.1. Caso os itens a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de itens contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;
  - 13.3.2. Caso os itens a serem acrescidos não constem na planilha, será realizada pesquisa de mercado nos mesmos moldes da formação da cesta de preços utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados;
- 13.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, no Decreto 1870/2023 e neste contrato.
- 14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
  - 14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;
  - 14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;
  - 14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do objeto nos prazos estipulados;
  - 14.2.4. O atraso injustificado no início da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
  - 14.2.5. A paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
  - 14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
  - 14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
  - 14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
  - 14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;





# Município de Enéas Marques

- 14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 14.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 14.2.14. A supressão de itens, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 14.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.





# Município de Enéas Marques

- 14.4.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;
- 14.4.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens anteriores, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
  - 14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
  - 14.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
  - 14.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
  - 14.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
  - 14.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
  - 14.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
  - 14.7.4. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº. 1870/2023, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 14.9. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.
- 14.10. Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.4, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa





# Município de Enéas Marques

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

- 14.11. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.12. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 14.13. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 14.15. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.
- 14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.
- 14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.





# Município de Enéas Marques

- 16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Enéas Marques e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 17:39 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe5679ef19360>

